

CLN	APRECIADO
Sujeito à Deliberação do Plenário	
DATA 15/2/89	SERVIDOR <i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

463/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUTO TOLEDO DE ENSINO - SP		
ASSUNTO: Consulta sobre transferência de alunos		
RELATOR: SR. CONS. Cons. Lafayette Ponde		
PARECER Nº 463/89	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 07/06/89
1 ■ RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.000583/88-05
<p>A instituição Toledo de Ensino consulta:</p> <p>a) se e possível aceitar transferência de alunos provenientes de cursos sem o reconhecimento do CFE;</p> <p>b) se "é possível a transferência de alunos desses cursos, que tenham concluído o 1º ano, ou que não o tenham parcialmente concluído, isto é, que foram reprovados em algumas disciplinas" (SIC)</p> <p>c) se " em caso de recebimento da transferência nessas situações , como proceder, para que possa o aluno obter no final do curso o registro do diploma regular" (SIC).</p> <p>A Resolução 5/79 " estabelece normas sobre aproveitamento de estudos " a que alude o artigo 23, § 2º , da Lei nº 5.540/68, que assim dispõe:</p> <p>" art 23 - os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes ' quanto ao número e à duração, a fim de corresponder is condições do mercado de trabalho.</p> <p>§ 1º - serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior;</p> <p>§ 2º - Os estatutos e regimentos disciplinarão o</p>		

463/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

aproveitamento dos estudos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração entre si e em outros cursos".

E a Resolução 5/79:

" artigo 1º - Estudos realizados em cursos apenas autorizados são passíveis de aproveitamento previsto no artigo 23 § 2º da lei 5.540 em qualquer curso da mesma ou de outra instituição.

artigo 2º - O aproveitamento desses cursos far-se-á , desde que, na forma em que fôr previsto e disciplina - do no estatuto ou regimento da instituição, ressalva - da a obrigatoriedade de sua aceitação com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei.

artigo 3º - Em qualquer caso, inclusive nos de transferência, os diplomas de cursos, nos quais tenham sido aproveitadas, creditadas ou dispensadas disciplinas cumpridas em curso apenas autorizado, não poderão ser objeto de registro , antes do reconhecimento/ desse curso.

artigo 4º - No caso de vir a ser negado o reconhecimento do curso, não poderão ser aproveitados os estudos nele realizados ,nem registrados os diplomas de que trata o item anterior, sem previa convalidação desses estudos, na forma prevista para esta.

artigo 5º - Os diplomas de cursos apenas autorizados não terão validade para qualquer efeito, não podendo os diplomados desses cursos receber tratamento reservado a portadores de curso superior...enquanto não reconhecido ou, se fôr o caso, convalidados , o curso cujos estudos houverem sido aproveitados."

A Assessoria deste Conselho (CAJ) sugere seja alterada essa Resolução 5/79, nos seguintes termos:

"Por ofício, a Instituição Toledo de Ensino faz as seguintes Consultas:

É possível aceitar transferencia do alunos provenientes de cursos ainda sem o reconhecimento do CFE ? E possível e transferencia de alunes desses cursos, quo tenham

concluído o 1º Ano que não o tenham parcialmente concluído, isto é, que foram reprovados em alguma disciplina. Em caso de reconhecimento de transferência nessas situações como procede para que possa o aluno obter, ao final do curso em Registro do diploma Regular?"

A Resolução CIC nº 05/79 permite que alunos regularmente matriculados em cursos que funcionam sob o regime de autorização possam ter os estudos assim realizados aproveitados em qualquer curso da mesma instituição ou de outra. Mas estabelece, as condições para a convalidação desses estudos e determina que as IES devem disciplinar,

ainda a mesma Resolução, nos seus arts. 3º e 4º que:

"Art.3º.Em qualquer caso, inclusive nos de transferência, os diplomas de cursos nos quais tenham sido aproveitadas creditadas ou "dispensadas" disciplinas cumpridas em curso apenas autorizado, não poderão ser objeto de registro, antes do reconhecimento desse curso".

Art.4º No caso de vir a ser negado o reconhecimento do curso, não poderão ser aproveitados os estudos nele realizados, nem registrados os diplomas de que trata o item anterior sem prévia convalidação desses estudos.

Ocorre que não encontramos nos Regimentos das instituições de ensino da Instituição Toledo de Ensino normas atinentes ao assunto, o que pode ser sanado por acréscimo a ser pleiteado pela referida Instituição, estando assim respondida a terceira indagação do signatário do Ofício em referência.

Quanto à 1ª pergunta, a impossibilidade de receber o aluno proveniente de escola não reconhecida é da Instituição consulente, por não ter regula-mantado a matéria como determina a Resolução 05/79. No que tange à segunda pergunta sobre alunos que não tenham concluído o 1º ano e está na regulamentação pertinente ao concurso vestibular após a classificação dos vestibulandos, não seria possível a matrícula, por transferência de quem está dependente de uma ou mais disciplinas do primeiro ano.

Nestes termos, parece-nos deva ser respondida a consulta formulada pela Instituição Toledo de Ensino."

II - VOTO DO RELATOR

Adverte o Relator que a arquiada Resolução 5/79 foi por ele Subscrita, quando no exercício da Presidência deste Conselho. Nessa posição, cumpria-lhe proclamar e formalizar as decisões do collegium de cujo processo de votação aliás não participava.

Ja agora - a primeira vez que lhe é dado apreciá-la, parece-

lhe deva ser revogada, pelas seguintes razões

1- A matéria - aproveitamento de estudos de currículo escolar - é matéria reservada a autonomia didática das instituições de ensino, expressa no mesmo artipo 23 da lei nº 5540, sob a invocação do qual se disse fundada a mesma Resolução.

2 - A distinção entre cursos reconhecidos e cursos autorizados é unicamente verbal. A autorização implica necessariamente o reconhecimento da legalidade, ou licitude, da atividade autorizada. Os estudos e diplomas adquiridos em um curso legalmente autorizado; são, por definição, estudos e diplomas legalmente válidos. Misto, aliás, está a diferença entre eles e os de um "curso livre". negar efeito aos estudos de um curso autorizado é anular a autorização e equiparar-los aos de um curso livre.

O vocabulário "reconhecimento" não corresponde a uma categoria distinta de ato jurídico: é mera adesão cognoscitiva, ínsita em toda aquiescência, confirmação ou, de qualquer forma, exteriorização de certeza, ou ciência, a respeito de um dado fato ou uma dada situação jurídica. Tal é assim o reconhecimento da autenticidade de uma firma ou assinatura (Cod. Proc.Civ. art. 396) ou o da procedência de um pedido (id.art. 26) ou o de uma sentença (Cod,Civ lei introd. artipo, 6º) bem como o de filiação (cod Civ. art, 355) ou o de uma dívida (id arts 172, V, 1477) etc. diz-se por isto que o reconhecimento tem função meramente instrumental, no sentido de atribuir uma certeza jurídica (Foro Administrativo, 1966, n.1, 1,55) - ou, quando menos influir na formação dessa certeza.

O reconhecimento é, pois, no caso da legislação do ensino, mera confirmação, ou renovação, da autorização, como alias éle próprio. por sua vez, é periodicamente renovável (decreto.lei 464, artipo 2, § 2º): ambos tem o mesmo objetivo, o mesmo fim, a mesma motivação, ambos são emitidos pela mesma autoridade, baseada em processo de todo idêntico; e ate os requisitos mínimos destacados pela lei para um (lei 4.024, artipo 16) são, por força de compreensão, prés-supostos indispensáveis do outro. Na verdade, o reconhecimento é uma superfetação, suprimida aliás no sistema do ensino de 1º e 2º graus (lei nº 5692/71) não obstante a parte final do artigo 16, da lei nº 4.024. Exatamente por isto - por ser uma superfetação - a lei nº ... 7037, de 1982, ao dar nova redação ao artipo 100 da lei nº 4024, fixou :

"As matérias componentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição AUTORIZADA, serão automaticamente RECONHECIDOS pela instituição que receber o aluno ..." (SIC os primos são nossos")

Esse dispositivo legal está literalmente repetido no artigo 2º da Resolução CEE 12/84. Ainda aí, na lei e na resolução, esta bem claro que a autorização é o requisito primário e suficiente da validade lenal; e o reconhecimento, mera constatação ou aceitação automática (SIC) de seu efeito.

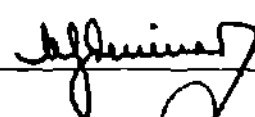
Nem poderia deixar de ser assim: porque, aprovado, ou habilitado . em disciplina ou matéria curricular de um curso legalmente autorizado, o aluno adquire um status irrevocável, uma qualificação pessoal - o reconhecimento de sua aptidão, ou capacidade, medida e comprovada em um processo legal de avaliação de seus conhecimentos, - um novo atributo que "viene ad app.iunersi agli attributi della sua personalita" (A.SANDULLI in Riv. Trim.di Dir. Pubblico 1957,785 e in Rasegna di Dir.Pubbl." 1958,1) - ou, em outros termos "un diritto soggettivo perfetto" (U.FRAGOLA "Gli Atti Amministr" 1952,111).

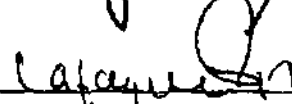
Vota assim o Relator pela revisão da Res. 5/79 ou , quando menos, a supressão de seus arts 3, 4 e 5, respondendo-se à consulente que nada obsta às transferências por ela aludidas, desde que respeitadas as disposições da citada lei nº 7.037 e as das Res. 12/84 deste CFE.

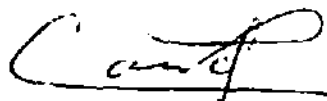

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de de 1988.


 _____ . Presidente (de acordo com a declaração de voto do Sr. Luis Taís)


 _____ . Relator

 (com o texto de voto)


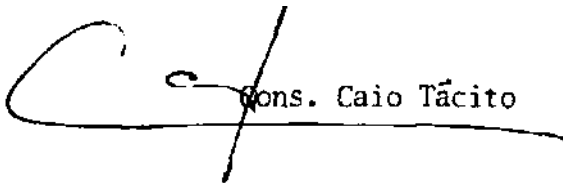
DECLARAÇÃO DE VOTO

Concordo com a conclusão do parecer no sentido de ser revista a Resolução 5/79.

Entendo, igualmente, que são válidos os atos escolares ocorridos no período da autorização, independentemente do posterior reconhecimento.

Não cabe, assim, o impedimento de transferência ou registro de diplomas, como previsto na Resolução em causa.

Data vénia, porém, não me parece que o ato do reconhecimento (que representa avaliação da efetiva execução do projeto do curso autorizado) seja superfetação desnecessária à garantia de qualquer curso.


Cons. Caio Tácito

Em 25 de janeiro de 1989

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por maioria, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 06 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)